Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 88 , DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/09/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel,

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca após deliberação legislativa, Moção de Apelo, ao Congresso Nacional para que se manifeste contrário em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência desta Moção aos Excelentíssimo Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco, presidente do Senado Federal, bem como ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur César Pereira de Lira presidente da Câmara do Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 30 de agosto de 2023.

Mazutti
Vereador/PODEMOS

Alécio Espínola
Vereador/PODEMOS

Pedro Sampaio
Vereador/PODEMOS

Xavier
Vereador/Republicamos

Sadi Kissel
Vereador/PODEMOS

Valdecir Alcântara
Vereador/Patriotas

Policial Madril
Vereadores/PODEMOS

Rômulo Quintino
Vereador/PL

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: cecd@camaracascavel.pr.gov.br

OSÍAS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Soldado Jeferson
Vereador/PV

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professor Santello
Vereador/PTB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Melo do Pastel
Vereador/PROGRESSISTAS

Justificação.

É com grande indignação e respeito a vida que viemos por meio desta, clamar aos gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo do município de Cascavel Paraná, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita **a ADPF nº 442** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos **artigos 124 e 126 do Código Penal** (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera a ofensa mais ampla à vida contida na tese da **ADPF 442**, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, como abre brechas para que se ultrapasse este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, são; o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana; autonomia; isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual; e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8812
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: cecd@camaracascavel.pr.gov.br

JOSIAS

RECEBIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que ***"a decisão do parlamento é a única com legitimidade"***, trata a possibilidade de ativismo judicial como ***"equívoco grave"*** e ***"invasão da competência do poder legislativo"*** e deixa claro que ***"não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".***

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso pedido de clamor ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, para que mantenha sua postura, com o mesmo entendimento que teve à acerca da matéria presente no ***Recurso Extraordinário (RE) 635659*** - sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, referente ao atinente ao tema do aborto ***da ADPF 442***, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional, como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o ***Parágrafo Único*** do artigo 1° de nossa atual Constituição, "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Uma vez que o ***caput*** do "Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos". Desta maneira salientamos a voz dessa moção que advém do povo. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Cascavel com sua estima e consideração vem através deste apresentar Moção de Apelo em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

Pelas razões expostas, submeto-o à apreciação dos nobres Edis.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA